Em - 20-06-

Lei 650 de 23-06-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 06/11/01

Roberta Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 13 / 05 / 53

PROJETO DE LEI Nº 48/53

ASSUNTO: Concede isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos à Industria de Papais Donorte Ltda.

VEREADOR Francisco Edward Pires

LEI Nº 650 DE 23 / 06 / 53

DIOM Nº 264 DE 25 / 06 / 53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006501953
Projeto: 00481953
Autor: EDWARD PIRES
Assunto: ISENCAO

Relator Emd. F. Leite

Projeto de Lei nº 48 /53.

Concede isenção de impostos e taxas municipais,pelo prazo de cinco anos,à Industria de Papeis "DONORTE" Ltda.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 23 / 6 / 1953
J. Eduino de Araujo
( PRESIDENTE )

Art.1º - Fica a Industria de Papeis "DONORTE" Ltda.,estabelecida nesta Capital à Avenida Bezerra de Menezes,nº 1.316,bairro de São// Gerardo,com a industria de fabricação de papel de embrulho,/ isenta do pagamento de impostos e taxas municipais,pelo prazo de cinco (5) anos.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario:

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza,em 13 de // Maio de 1953.

Francisco Edward Fires

FRANCISCO EDWARD FIRES - VEREADOR.

(A justificação será feita oralmente).

A Comissão de Finanças
Em 13 / 5 / 1953
J. Eduino de Araujo
( PRESIDENTE )

A Comissão de Redação Final
Em 16 / 6 / 1953
J. Eduino
( PRESIDENTE )

Fortaleza, 29 de Abril de 1953

Exmo. Snr. Vereador à Camara Municipal de Fortaleza
Francisco Edvard Pires
Nesta

A INDUSTRIA DE PAPEIS "DONORTE" LTDA, estabelecida nesta Capital, a Avenida Bezerra de Menezes nº 1.316, com uma fabrica de papel para embrulhos, conforme indica a própria razão social, permitem-se vir à presença de V. Excia., revestidos de maior respeito, para EXPOR e, afinal, PLEITEAR, o seguinte:

I - Os organizaderes da firma em questão, deliberaram instalar uma fabrica de papel para embrulhos nesta Capital, detando o Ceará, com a sua primeira industria, no gênero.

II - Excusado é dizer a V. Excia. des trepeços e dificuldades, de toda ordem, que os suplicantes encontraram, para objetivar aquele empreendimento, sem dúvida arrojado, figurando entre os óbices a transpôr, como um dos mais árduos, a ausência completa de mão de obra adequada, dada a circunstancia de não existirem em nosso meio, operários com conhecimento especialisado; afigurou-se-lhes, assim, impossivel executar a tarefa que se propunham, lançando mão do elemento humano aqui disponível, razão pela qual, antes mesmo de ultimada a instalação da maquinária, tiveram de contratar, em outras praças, arcando com despesas assoberbantes, operarios altamente especialisados, além de autênticos estagios de estudos e observações que os componentes da peticionária, lograram realisar em outras fabricas, possibilitando, assim, aos obreiros locais, se capacitarem à execução do novo campo de trabalho que lhes é, agora, oferecido.

III - Vencidos que foram os primeiros empecilhos, passam, agora, os suplicantes, a enfrentar a batalha decisiva, da qual depende o sucesso final ou o fracasso total de sua empreza|- a luta pelo mercado.

IV - Compreende-se, naturalmente, que uma industria nascente, como é a dos suplicantes, deve impor-se, não sòmente pela qualidade do produto típico para o fabríco do qual foi instalada, como pelo preço que é capaz de oferecer, de maneira a fazer face à concurrencia de antigos industriais, reputados, com instalações custosas,

de alta produção e, por conseguinte, donos do mercado. Vamos enfrentar uma grande batalha, batalha essa, permita-nos figurar, da formiga contra o elefante. Pretendemos vencer a natural resistência conservadora do comércio, impondo nosso produto, pelo preço e qualidade, desde que, estamos certos, não nos faltará o necessário apoio, o incentivo e a acolhida dos cearenses de bôa vontade e de visão larga,/ personificados na sua pessôa; em retribuição, daremos dentro de mais algum tempo, uma organização que prestará relevantes serviços à terra que lhe serviu de berço e o animou, pois que o nosso programa não se restringe ao que já conseguimos realisar.

V - Os benefícios que a INDUSTRIA DE PAPEIS "DONORTE" LTDA proporciona do Estado do Ceará e particularmente ao Município de Fortaleza, não se coaduna, apenas, ao campo social, pelo fato de ensejar trabalho especialisado ao operariado cearense, trabalho que,como é natural, tende a avultar-se, com o desenvolvimento da organização. Deve-se levar em conta, sobretudo, os frutos que propicia a todas as classes, se nossa programa tornar-se esplendida realidade.

VI - È sabido que a prosperidade de um Municipio, Estado ou Nação, depende do seu grau de industrialização, pois a industria representa, sem dúvida, a viga mestra da economia estatal. Compreendendo essa verdade, que, de tão clara e tão provada não admite contestação, a orientação dos estadistas, aqui como alhures, tem sido no sentido de proporcionar, à industria nascente, o máximo de auxilio, fornecendo-lhe meios para que se firme, cresça, amplie-se, multiplique-se, enfim. Sem ambiente propício. sem ajuda, sem estimulo, dificilmente uma industria de porte e importancia da que os signatários resolveram abraçar, vai além da iniciativa, ultrapassando o campo da ideia, da intenção grandiosa e arrojada, ao da realisação objetiva. È preciso, pois, que haja nítida compreensão do seu importantissimo papel perante a sociedade, traduzido através de atos capazes de encorajar a industria que nasce.

VII - Colocando toda nossa esperança nas mãos de V. Excia., estamos certos de que, junto aos seus pares, suplementará, com sua capacidade e ilustração, essa despretenciosa exposição, animando-nos a pleitear a decretação de uma Lei que nos isente, pelo prazo mínimo de cinco anos, dos impostos e taxas devidos ao Município, a título de auxilio justo e imprescindivel ao desenvolvimento da industria que, arrojadamente, instalamos nesta Capital.

VIII - A nossa pretensão, além de nos parecer das mais razoaveis, encontra apoio em preceito legal, assentando, ainda, no fato de

haver precedentes, visto como outras organizações, pelo mesmo motivo, foram contempladas com idêntico favor.

IX = Esperando, assim, que V. Excia. tome em consideração as razões aqui expostas, os suplicantes expressam a sua inteira confiança nos poderes legislativo e executivo, confiando que, o ante-/ projeto de lei que vimos pedir a V. Excia. submeter ao julgamento // dos seus pares, após as discussões necessárias, seja, finalmente, // transformado em Lei.

X - Convictos de que merecemos o favor solicitado, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Excia. os melhores protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

Gerente

Em tempo: nossa firma acha-se devidamente registrada na M.M. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 7.551, em 25 de Novembro de 1952.

a impressão 2-6-53 aleucio Araripe

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 32/53, ao Projeto de Lei nº 48/53.

Assegura a Constituição Estadual às indústrias pioneiras o direito a dispensa do pagamento de impostos e taxas, num / prazo de cinco (5) anos.

Sôbre ser certa a medida concedia pela nossa Carta Magna Estadual, não se pode, de maneira nenhuma, duvidar.

Efetivamente, aos Poderes Públicos cumpre prestigiar e defender os interesses das instituições que visam melhorar o parque industrial, quer do municipio quer do estado.

O projeto de lei nº 48/53, de autoria do ~~distinto~~ vereador Edward Pires, visa conceder os benefícios da lei à indústria de papeis "DONORTE" Ltda., instalada nesta capital para a explóração da fabricação de papel de embrulho, sendo ,portanto, pioneira.

Não vemos porque negar apoio à medida tão salutar, e que tem como finalidade precípua o incentivo a uma indústria de que tanto se ressente o nosso Estado.

Sala das Reuniões das Comissões Permanetes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Maio de 1953.

Ernesto Santos Leite — Pres.

e

— Rel.

Aleucio Araripe

Sebastião H. Rayol

José Martins

Adiado em 72 horas
Em 9-6-53
F. Sodré

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/53.

Concede isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos,/ à Industria de Papeis "DONORTE" Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Industria de Papeis "DONORTE" Ltda., estabelecida nesta Capital à Avenida Bezerra de Menezes, nº 1.316, bairro de/ São Gerardo, com a industria de fabricação de papel de embrulho, isenta do pagamento de impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco / (5) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 17 de junho de 1953.

Francisco Edmond Lima ---PRESIDENTE

Francisco Lino Maia ---RELATOR

Alencar Araripe

APROVADO
Dispensado de impressão e interstício
Em 17/6/1953
A. Fratino de Araújo